



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100422-58.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100422-7)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 5ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 5ª Vara Federal de Niterói, de 21 a 25/08/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição out/2013*	Correição abr/2015*	Correição ago/2017
Total	31.305	31.322	36.046
Suspensos	22.428	22.139	24.491
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	598	863	584
Tramitação ajustada	8.279	8.320	10.971

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 04/12/2017.

As recomendações feitas na Correição Ordinária anterior foram parcialmente cumpridas, conforme Ofício Nº JFRJ-OFI-2015/08677, da 5ª Vara Federal de Niterói:

1. “Dar continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ”: o Juízo informou que os processos têm sido



priorizados, sendo gerados relatórios de processos distribuídos e de estatísticas de sentença para melhor acompanhamento;

2. *“Dar continuidade ao cumprimento da Meta 2 do CNJ, em especial, os Processos 00033329020064025102 e 00000409220094025102”*: o primeiro processo foi convertido em diligência em 22/4/2015, e o segundo sentenciado, em 16/04/2015;
3. *“Dar andamento nos processos conclusos para decisão e sentença com prazo”*: A Vara ressaltou que se trata de um problema estrutural derivado da aceleração do processamento em autos virtuais, o que leva os feitos à conclusão mais rapidamente, acarretando maior número de processos conclusos ao mesmo tempo. Isto sobrecarrega a fase decisória, tanto relativamente a decisões quanto sentenças, dando causa ao acúmulo em questão;
4. *“Regularizar as petições pendentes de juntada, em especial, aquelas aos processos de nº 00012355420054025102, 00072745720114025102 e 00322203119904025102, indicadas como mais antigas no relatório”*: o Juízo esclareceu que as petições foram cadastradas por equívoco, uma vez que os processos já não mais se encontravam tramitando nesta Vara. Assim, determinou este Juízo que a Secretaria tomasse as devidas providências a fim de baixar as referidas petições.
5. *“Adotar as providências cabíveis acerca do processo nº 00354775419964025102, arquivado desde 23/02/2000, sem baixa na distribuição”*: Situação regularizada.
6. *“Regularizar a situação de todas as sentenças que se encontram sem classificação, indicadas como “vazias” no mapa Intimados do Apolo Excel”*: foi aberto o chamado JFRJ-SR- 2015/07213 junto à Seção de Informática (NPROC), em 14/05/2015, bem como foi enviado *email* à Corregedoria, solicitando orientação sobre procedimento a ser adotado para solução da questão.
7. *“Observar o Relatório de Bens Penhorados, extraído do Sistema Apolo, Módulo Secretaria”*: O Juízo informou que a informação relativa aos bens penhorados será prestada nos próximos questionários de autoinspeção, com base na consulta de bens penhorados e cadastrados no Sistema Apolo/Módulo Secretaria/Consulta.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 5ª Vara Federal de Niterói, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1. priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR (item 6.2);
2. priorizar o andamento dos processos parados há mais de 30 dias (item 9.3);
3. regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 120 processos se tal fase informada (item 9.5);
4. cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.8).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em agosto/2017 e confirmados na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 111

data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.

Documento No: 1008372-8-0-109-3-672348 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>